ATA DE NÚMERO 3134, da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, em Sessão Extraordinária realizada em 29 de outubro de 2014. Teve início às 13h30min, com a presença de todos os vereadores. **PEQUENO EXPEDIENTE**: O presidente deu inicio a presente sessão. Passou a palavra ao secretário que fez a leitura da Ata, aprovada por unanimidade. **ORDEM DO DIA:** Emenda modificativa nº 1 – Proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação – Altere-se o inciso II do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º ... [...] II - Comunidade Escolar – o conjunto dos seguintes segmentos, por estabelecimento de ensino: a) alunos com 16 (dezesseis) anos ou mais de idade, regularmente matriculados na escola, e pais ou responsáveis de aluno com menos de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculado na escola; e b) professores e servidores, ambos em efetivo exercício na escola. [...]" – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – Aprovado por Unanimidade. Emenda modificativa nº 2 – Proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação – Altere-se o §3º do artigo 9º, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 9º [...] § 3º - Para instalação da assembleia de que trata o inciso II deste artigo, o quórum mínimo será de 50% (cinquenta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar. [...]" – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – Aprovado por Unanimidade. Emenda modificativa nº 3 – Proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação – Alterem-se os artigos 15 e 19, que passarão a ter a seguinte redação: "Art. 15 - A Comissão Eleitoral Central será composta por: I - 2 (dois) professores; II - 2 (dois) servidores; III - 1 (um) representante de aluno maior de 16 anos; IV - 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis de aluno com menos de 16 (dezesseis) anos; V - 1 (um) representante de Conselho Municipal de Educação; VI - 1 (um) representante da Secretaria de Educação; VII - 1 (um) representante do Sindicato representativo da categoria dos Trabalhadores em Educação. § 1º - Somente poderão compor a comissão, como representantes de seu segmento, os membros de comunidade escolar aptos a votar; § 2º - Os membros do magistério, integrantes da comissão, não poderão compor chapas como candidatos à Direção de escola; § 3º – É vedada a participação de cônjuges e parentes dos candidatos até o 3º grau, inclusive, nos termos da lei civil, na comissão; § 4º - Não havendo representante de algum segmento, a comissão será composta pelos demais segmentos; § 5º – A Secretaria de Educação poderá indicar 1 (um) representante para compor a comissão, mediante referendo da assembleia geral; § 6º – O Sindicato poderá indicar 1 (um) representante para compor a comissão,

mediante referendo da assembleia geral; § 7º – O Conselho Municipal de Educação poderá indicar 1 (um) representante para compor a comissão, mediante referendo da assembleia geral; § 8º – Os representantes indicados pela Secretaria de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação ou pelo Sindicato não poderão assumir a presidência da comissão.” “Art. 19 - A Comissão Eleitoral Escolar será composta por: I - 2 (dois) professores; II - 2 (dois) servidores; III - 1 (um) representante de aluno maior de 16 (dezesseis) anos; IV - 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis de aluno com menos de 16 (dezesseis) anos; § 1º - Somente poderão compor a comissão, como representantes de seu segmento, os membros da comunidade escolar aptos a votar; § 2º - Os membros do magistério, integrantes da comissão, não poderão compor chapas como candidatos à Direção de escola; § 3º – É vedada a participação de cônjuges e parentes dos candidatos até o 3º grau, inclusive, nos termos da lei civil, na comissão; § 4º - Não havendo representante de alguns segmentos a comissão será composta pelos demais segmentos.” – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – Aprovado por Unanimidade. Emenda modificativa nº 4 – Proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação – Altere-se o artigo 20, que passará a ter a seguinte redação: “Art. 20 - Os membros da Comissão Eleitoral Escolar serão dispensados de suas atividades normais nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, mediante solicitação do presidente da comissão.” – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – Aprovado por Unanimidade. Projeto de Lei Complementar nº. 018/2014 – Autor Executivo – Com as emendas – Institui eleição direta para direção de estabelecimento de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Cambara/PR. – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Não tendo mais nada a se tratar, presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a presente sessão.